

OITAVA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO N.º 0056837-65.2026.8.19.0000

**AGRAVANTE: MONIQUE DE QUEIROZ ALBUQUERQUE
BARRETO E OUTROS**

AGRAVADO: GABRIEL YURI SANT'ANNA BARRETO E OUTRO

RELATOR: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto de decisão proferida em sede de inventário que indeferiu o pedido de remoção do inventariante ao fundamento de que a remoção de inventariante por desídia, negligência ou descumprimento de deveres do cargo deve ser veiculada por meio de incidente próprio de remoção de inventariante, nos termos do art. 623 do CPC.

Sustentam os agravantes que houve erro do magistrado ao entender que o trânsito em julgado da homologação de partilha amigável impede a destituição do administrador desleal, tendo em vista que o inventariante permanece gerindo o patrimônio do espólio até o cumprimento do farnal de partilha. Afirmam que a manutenção do inventariante que descumpriu acordo que ensejou o arrolamento sumário atenta contra a dignidade da justiça. Requerem a antecipação dos efeitos da tutela recursal para afastamento imediato do inventariante do cargo e nomeação da herdeira mais velha para o cargo de inventariante.

Recebo o recurso.

Tendo em vista que a decisão agravada indeferiu o pedido de remoção de inventariante por não ter sido formulado pela via própria, na forma prevista na lei processual civil, **INDEFIRO** o pedido de efeito suspensivo, por não vislumbrar o *fumus boni iuris*.

Dê-se ciência desta decisão ao Juízo. Dispensadas as informações.

Intimem-se os agravados, na forma do disposto no art. 1.019, II, do CPC.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2026.

WAGNER CINELLI
DESEMBARGADOR
RELATOR

